

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102016010341-0 06/05/2016 -	N.° de Depósito PCT:			
Depositante: Inventor:	ZÉLIA INÊS PORTELA COELHO GUEDES, ANA	AL DE MINAS GERAIS (BRMG) LOBATO, MARIA ISABEL MALDONADO CAROLINA DINIZ MATOS @FIG			
Título: "Composição vacinal contra infecção por vaccinia bovina e uso" 1 - CLASSIFICAÇÃO IPC A61K 39/285 (1980.01), A61P 31/20 (2000.01) CPC					
DIALOG		Google Acadêmico			
3 - REFERÊNCIAS PAT	TENTÁRIAS				

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US6913752	B2	05/07/05	Α
US2005214323		29/09/05	А

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Jacobs BL et al. Vaccinia Virus Vaccines: Past, Present and Future. Antiviral Res. 84(1): 1-28.	2009	A/Y
Lawrence S A. B-Propiolactone: Viral inactivation in vaccines and plasma products. PDA Journal of Pharmaceutical Science & Techonology, vol. 54(3): 209-217.		Υ
Turner GS et al. Inactivated smallpox vaccine. A comparasion of inactivation methods. J. Hyg. Camb, 68: 197-210.	l I	Υ
Ferreira JMS. Vaccinia virus: virulência de amostras brasileiras em camundongos Balb/c e resposta imune humoral ao imunógeno inativado BeAn58058 – Tese de Doutorado, Departamento de Microbiologia – ICB/UFMG.		Υ

Abrahão JS. Prevenção e controle do Vaccinia virus no Brasil: padronização de um sistema prime-boost para imunização e determinação de seus hospedeiros naturais. – Tese de Doutorado, Departamento de Microbiologia – ICB/UFMG.	2010	Y
Doel TR and Staple RF. The elution of foot-and-mouth disease virus from vaccines adjuvanted with aluminium hydroxide and with saponin. Journal of Biological Standardization, 10: 185-195.		Y
Trindade GS et al. Short report: isolation of two vaccinia virus strains from a single bovine vaccinia outbreak in rural area from Brazil. Implications on the emergence of zoonotic orthopoxviruses. Am. J. Trop. Med Hyg, 75(3): 486-490.	2006	Y

Observações: Por economia processual (Art. 220 da LPI), em uma rápida análise tem-se que o pedido pleiteia uma vacina que compreende uma suspensão do vírus *vaccinia* amostra Guarani Pe (GP2) inativado por beta-propiolactona e adjuvantes consistindo de hidróxido de alumínio e saponina.

Considerando que o estado da técnica já revela uma diversidade de vacinas contra diferentes cepas do vírus vaccinia, e o uso de beta-propiolactona para inativação viral também é bem estabelecido na técnica (Lawrence S A, 2000 e Turner GS, 1970) e os adjuvantes utilizados na composição também são conhecidos em vacinas virais (Doel TR and Staple RF, 1982) e a cepa utilizada já era conhecida (Trindade GS, 2006) tem-se que a substituição de uma cepa por outra é um mero exercício de rotina para um técnico no assunto, logo, não seria possível reconhecer a atividade inventiva da matéria pleiteada.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Paula Candida Fonseca Pesquisador/ Mat. Nº 1546982 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

^{*} Relevância dos documentos citados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016010341-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 06/05/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016010341-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Paula Candida Fonseca Pesquisador/ Mat. Nº 1546982 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11